LEI MUNICIPAL N° 218/97, DE 09 DE MAIO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na forma desta lei o Conselho Municipal de Orçamento, no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Orçamento:

I – Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária e o cronograma de obras;

II – Apontar ao Executivo Municipal as prioridades de execução orçamentária;

III – Apresentar sugestões às propostas orçamentárias, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Município;

IV – Discutir com estudantes, trabalhadores urbanos e rurais e ainda com todos os segmentos da sociedade organizada as propostas relacionadas ao orçamento municipal, fixação das receitas e despesas e a sua respectiva distribuição;

V – Pronunciar-se sobre os gastos públicos e levantar as demandas por melhorias nos bairros;

VI – Prestar contas das decisões tomadas à população organizando debates, seminários e reuniões visando o recebimento de propostas dos bairros, vilas, associações de moradores urbanos e rurais e ainda junto às entidades de classe sobre as propostas e a aplicabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Orçamento será composto pelos seguintes membros, com mandato de 02 (dois) anos:

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 05 (cinco) representantes indicados pela Mesa diretora da Câmara Municipal, obedecendo ao critério da proporcionalidade da representação partidária na Câmara Municipal;

III – 0, 0005% (zero ponto, zero, zero, zero, cinco por cento) do número de eleitores de cada Zona Eleitoral de Anápolis, escolhidos através de eleição.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação, dispondo sobre:

I – Estatuto do Conselho Municipal de Orçamento;

II – Diretoria do Conselho Municipal de Orçamento;

III – Organização das eleições e posse;

IV – Forma de escolha dos candidatos delegados das Zonas Eleitorais.

Art. 5º - Não se admitirá nenhuma forma de remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Municipal de Orçamento, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/96